



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2026

OBJETO	OBJETO: CONTRATAÇÃO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL PARA O FORNECIMENTO PARCELADO, DIÁRIO DE ÓLEO DIESEL S10 DIRETAMENTE NA BOMBA DO POSTO, SENDO QUE ESTE DEVERÁ TER REGISTRO NO C.N.P. (CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO), PARA VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO	1536/2026
SETOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ESPORTE E TURISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
TIPO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA	ABERTO
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (ESTIMADO)	VALOR ESTIMADO R\$ 2.393.600,00 (dois milhões trezentos e noventa e trez mil e seiscentos reais)
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições dos Decretos Municipais nº 171, 173, 174, 176, 178, 179, 180 e 181 de 27/11/2023. https://www.guapiara.sp.gov.br/portal/diario.php USO DO PREGÃO PRESENCIAL - A opção pela modalidade presencial tem por base legal o disposto no artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e se justifica pela necessidade da compra dos serviços pela municipalidade, observando que se trata de objeto imprescindível e essencial para a manutenção e busca da excelência do serviço público prestado aos munícipes, conforme as especificações do Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	DIA		HORÁRIO	
	22/09/2026		<u>08h30</u>	
BENEFÍCIO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06	AMPLA PARTICIPAÇÃO			
REFERENCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.				
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: O presente Edital e seus anexos serão disponibilizados para consulta, ou para aquisição, a partir do dia 01/09/2026, no Departamento de Licitações e Contratos, na Av. Jacob Rodolfo, nº 117, na cidade de Guapiara - SP - CEP 18.310-067, nos seguintes horários: das 09h00 às 16h00. Será ainda disponibilizado, sem ônus, no portal eletrônico <u>(COMPRAS/LICITAÇÕES)</u> https://www.guapiara.sp.gov.br				

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO
4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
5. DO REGISTRO DE PREÇOS (Quando da utilização de SRP)
6. DAS COTAS DISTRIBUÍDAS, CONFORME ART. 48 INC. III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 (Quando da utilização de COTAS)
7. DO CREDENCIAMENTO
8. DA PARTICIPAÇÃO
9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
13. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO
14. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO
15. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL
16. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
17. DA ASSINATURA DA ATA / CONTRATO
18. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
19. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO
20. DA FORMA DE PAGAMENTO
21. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.: 15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



24. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II –

PROPOSTA COMERCIAL FINAL

ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA

LICITANTE / NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO VIII – RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET ANEXO IX –

MINUTA DO CONTRATO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ANEXO X – TERMO DE

CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

GUAPIARA, 27 de Agosto de 2026.

José Matheus Rodolfo de Freitas
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01536/2026

DATA DE ABERTURA: **22/09/2026**

HORÁRIO DA DISPUTA: **08h30min**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA**, estabelecida à Av. Jacob Rodolfo, nº 117, na cidade de Guapiara - SP - CEP 18.310-067, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.275/0001-88, representada pelo senhor José Matheus Rodolfo de Freitas, usando da competência delegada como Prefeito Municipal de GUAPIARA, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberta, nesta unidade licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a contratação de posto de combustível para o fornecimento parcelado, diário de Óleo Diesel S10 diretamente na bomba do posto, sendo que este deverá ter registro no C.N.P. (Conselho Nacional do Petróleo), para veículos de diversas secretarias da Municipalidade.

A Administração não emitirá qualquer nota de empenho sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais nº 171, 173, 174, 176, 178, 179, 180 e 181 de 27/11/2023.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e **ANEXOS**, que dele fazem parte integrante.

O recebimento das propostas dar-se-á a partir das **09h00min do dia 01/09/2026 até às 08h30 do dia 22/09/2026**, exclusivamente por meio do protocolo dos envelopes no Paço Municipal – Av. Jacob Rodolfo, nº 117, na cidade de Guapiara - SP, CEP 18310-067, observados a data e horário limite acima estabelecidos.

A abertura das propostas ocorrerá às **08h40min do dia 22/09/2026**. **Início da sessão de disputa de preços: às 08h40 do dia 22/09/2026.**

A sessão do pregão presencial será realizada no seguinte local e endereço: Av. Jacob Rodolfo, nº 117, na cidade de Guapiara - SP - CEP 18.310-067 – S e t o r d e “ licitações públicas”, e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

A programação acima e seus respectivos horários poderão sofrer alterações em virtude do desenvolvimento da sessão. O Pregoeiro informará previamente a mudança da programação e dos horários para ciência de todos os participantes.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



Caso não seja possível finalizar a etapa de lances no dia **22/09/2026**, a continuação dos trabalhos será programada em dias posteriores, a serem reprogramados até a finalização dos lances, seguido da declaração do vencedor de cada item.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o **FUTURO FORNECIMENTO PARCELADO, DIÁRIO DE ÓLEO DIESEL S10 DIRETAMENTE NA BOMBA DO POSTO, SENDO QUE ESTE DEVERÁ TER REGISTRO NO C.N.P. (CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO), PARA VEICULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio PRESENCIAL.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro indicado pelos Decretos nº **020/2026**. Este pregão será realizado de forma presencial.

2.3 - O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações posteriores, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

01 - Os licitantes entregarão ao Pregoeiro, no início da sessão pública presencial, o seu **Credenciamento (Anexo III)** acompanhado de cópia do Contrato Social em vigor e, **fora dos envelopes**, a **Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (Anexo IV)**.

02- A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



apresentados em **02 (dois) envelopes separados, fechados, lacrados e indevassáveis**, constando na parte externa a identificação clara do proponente e os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA

Envelope nº 01 - Proposta

Processo nº 0012/2026

Pregão nº 01536/2026

(nome do proponente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA

Envelope nº 02 - Habilitação

Processo nº 0012/2026

Pregão nº 01536/2026

(nome do proponente)

3 - Quando remetidos via postal (Correios), os envelopes nº 01 e nº 02 deverão estar acondicionados em um **terceiro envelope externo**, juntamente com os documentos de credenciamento, endereçado ao Setor de Licitações (Av. Jacob Rodolfo, nº 117 - Centro, CEP 18.310-067 - Guapiara/SP), devendo ser entregues até a data e horário limite da sessão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA

Av. Jacob Rodolfo, nº 117 - Centro

CEP 18.310-067 - GUAPIARA/SP

Setor de Licitações

Processo nº 0012/2026

Pregão nº 01536/2026

(nome do proponente)

4- A remessa via postal ocorre por total conta e risco do licitante. Caso os envelopes não estejam na mesa da sessão até as 08h30min do dia 22/09/2026, a empresa será considerada retardatária e ficará impedida de participar.

5- O envio postal implica na renúncia automática do licitante em formular lances verbais, em manifestar intenção de recorrer de atos da sessão e na aceitação tácita de todas as decisões tomadas pelo Pregoeiro.

6- A proposta comercial (Envelope nº 01) deverá ser **obrigatoriamente impressa em papel timbrado da empresa**, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, contendo o valor unitário por litro e o valor total do item em moeda nacional (máximo de duas casas decimais), marca do combustível, validade da proposta (não inferior a 60 dias) e assinatura do representante legal. **Fica terminantemente proibido o uso de pendrives, arquivos digitais ou uploads.**

7- Os documentos necessários à habilitação (Envelope nº 02) serão apresentados em original ou cópia simples. As propostas e habilitações serão abertas e conferidas presencialmente na sessão, franqueando-se o exame visual e a rubrica de todos os documentos aos concorrentes credenciados presentes.

8 -Somente haverá a concessão de prazo (de até 05 dias úteis) para envio de envelopes fechados complementares caso surjam dúvidas insanáveis sobre a autenticidade de algum documento, suspendendo-se a sessão pública para realização de diligência."



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto da contratação que preencherem a todas as exigências constantes deste Edital.

4.2 – A licitação **NÃO** é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.3 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.3.1 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.4 – Não poderão disputar esta licitação:

4.4.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2 - AUTOR do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.4.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 - O impedimento de que trata o subitem 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8 - O disposto nos subitens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo nas contratações integradas e do projeto executivo nos demais regimes de execução.

4.9 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.10 - A vedação de que trata o subitem 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



preste assessoria técnica.

4.11 - Poderão participar deste Pregão as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento.

4.12 - Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e início do pregão.

4.13 - A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de funcionamento/utilização.

4.14 - A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente ao credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Termo de Credenciamento (instrumento particular de mandato), declarando cumprir as exigências do Edital, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão, conforme modelo do **Anexo III**;

b) **inserção do valor inicial de cada item e a respectiva marca do produto** (digitando “produto sem marca” quando for o caso, ex. serviços).

4.15 - De acordo com a súmula 13/2008 STF, é vedada a participação de Pessoa Física ou Jurídica que, dentre seus dirigentes, sócios ou responsáveis legais, possua grau de parentesco com ocupante de cargo de Direção, Chefia ou Assessoramento na Administração Direta ou Indireta do Município de Guapiara/SP.

5. DO REGISTRO DE PREÇOS SEM COTA

5.1 - A presente licitação, visa o Registro de Preços para aquisições frequentes, preferencialmente.

5.2 - Findo o processo licitatório, o ÓRGÃO CONTRATANTE não se obriga a adquirir a totalidade da quantidade estimada.

6. DAS COTAS DISTRIBUÍDAS, CONFORME ART. 48 INC. III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 (quando da utilização de cotas).

6.1 - Da cota principal:

6.1.1 - Itens abertos para a participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadrem na condição de “Microempresa – ME” ou “Empresa de Pequeno Porte – EPP” ou “Microempreendedor Individual - MEI” e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

6.1.2 – Para esta cota principal permanecerá o direito de preferência para as ME (Microempresas), EPP (Empresa de Pequeno Porte) e MEI (Microempreendedor



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



Individual), conforme estabelece o Art. 44 § 2º da Lei Complementar 123/2006 e subitem 13.21.1 do item 13 do presente edital.

6.2 - Da cota reservada:

6.2.1 - Itens constituídos por até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total do respectivo objeto, estão abertos para a participação exclusiva de “Microempresa – ME” ou “Empresa de Pequeno Porte – EPP” ou “Microempreendedor Individual - MEI”, sem prejuízo de sua participação nos itens da cota principal, e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado, **conforme determina o artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014.**

6.3 - Da Aplicação do Inciso II, do art. 49, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

6.3.1 - Não será aplicada a disposição constante dos Arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, quando ***“não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório”***, ficando desta forma, condicionado o caráter de exclusividade, com a efetiva participação de no mínimo 03 (três) empresas em condições para os itens/lotos reservados para ME/EPP.

6.3.2 - Caso não seja obtido o número mínimo de 03 (três) empresas em condições de efetiva competição, para algum item/lote reservado com exclusividade para ME/EPP, o mesmo terá prosseguimento mesmo com número inferior de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte previstos na legislação, desde que o valor alcançado seja compatível com os orçados pela Administração. O item/lote será considerado **FRACASSADO** caso não alcance preços compatíveis com os orçados pela Administração.

7. DO CREDENCIAMENTO DO PREGÃO

7.1 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no subitem 4.14 “a”, representante devidamente credenciado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no Pregão.

7.2 - A participação do licitante no Pregão se dará por meio de participação direta/credenciado, a qual deverá manifestar na própria sessão, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



para realização das transações inerentes ao Pregão.

7.7 - A título de sugestão, o Edital traz em seu **ANEXO III**, modelo de credenciamento.

8. DA PARTICIPAÇÃO

8.1 - A participação no Pregão se dará por meio presencial do representante do licitante credenciado (representante legal ou diretamente do licitante) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio presencial, observada data e horário limite estabelecidos.

8.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer ocorrência.

8.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio físico, em dois envelopes distintos, lacrados e invioláveis**, a proposta de preços (**Envelope nº 1**) e os documentos de habilitação (**Envelope nº 2**), até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, diretamente no Setor de Licitações Públicas.

9.2 - O envio da proposta e do catálogo (**quando solicitado**), acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio físico.

9.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer ocorrência.

9.5 -

9.6 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de lances.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



9.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação **serão abertos e avaliados pelo pregoeiro e equipe de apoio diretamente na sessão pública presencial**, garantido o acesso e exame visual a todos os licitantes credenciados presentes.

9.8 - A não apresentação dos documentos, no prazo estabelecido, carretará na INABILITAÇÃO do licitante.

9.9 - Somente haverá a necessidade de concessão de prazo (de até 05 dias) para apresentação de documentos originais caso as cópias apresentadas em sessão não estejam autenticadas ou gerem dúvidas insanáveis ao Pregoeiro, suspendendo-se a sessão para tanto. Neste caso será concedido o prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da sessão pública, para envio da documentação em envelope fechado ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, situados na **Av. Jacob Rodolfo, nº 117, na cidade de Guapiara - SP - CEP 18.310-067**, em horário de expediente.

9.10 - Em havendo necessidade de entrega de documentos nos termos do subitem 9.9 a sessão pública será suspensa.

9.11 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9.12 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.13 - Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

9.14 - No momento da abertura da sessão, o licitante apresentará **declaração formal impressa, assinada por seu representante legal**, atestando o pleno conhecimento das condições do edital e o cumprimento dos requisitos de habilitação, bem como o cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

9.14.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.14.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.14.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.14.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



específicas.

9.15 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 - O tratamento favorecido para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) será concedido mediante a entrega da **Declaração de Enquadramento (Anexo VI) impressa**, a ser encartada junto aos documentos de credenciamento ou de habilitação.

9.16.1 - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte (quando houver), a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

9.16.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.17. A falsidade da declaração de que trata os subitens 9.14 e/ou 9.16 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.18 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de lances.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 – As propostas serão apresentadas **obrigatoriamente na forma impressa (física), em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, acondicionada no Envelope nº 1 (Proposta de Preços)**, lacrado e inviolável, constando na parte externa a identificação clara do Fornecedor e o número deste Pregão. As propostas serão apresentadas de duas formas distintas, sendo a primeira digital (apresentar em arquivo excel **LIC_12_2026.xls** disponível no site em mídia virgem pendrive) e a segunda, a ser apresentada pela empresa na forma impressa acondicionada em envelope lacrado inviolável e protocolado no Paço municipal.

10.2 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.2. A proposta física impressa deverá conter a razão social da empresa, o CNPJ, valor unitário e total do item (com no máximo duas casas decimais), prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias), as especificações detalhadas, marcas e modelos do produto ofertado, em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo I).

10.2.1 - O preenchimento da proposta física impressa deve conter todos os dados da empresa, valor unitário e total por item, validade da proposta, marcas e modelos do produto ofertado.

10.2.1.1 - O preenchimento da proposta eletrônica deverá, obrigatoriamente, ser efetuado por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) acondicionado



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



em mídia digital vazia (Pendriver USB) (apresentar em arquivo excel **LIC_12_2026.xls** disponível no site) de proposta, e a proposta física impressa acondicionada em envelope lacrado e inviolável com identificação do Fornecedor, devendo conter todos os dados da empresa em campos específicos, valor unitário / total, a validade da proposta, as especificações, as marcas e os modelos dos produtos ofertados de acordo com o solicitado nas especificações dos produtos para cada item deste edital (Termo de Referência – Anexo I). A não inserção de informações acerca das especificações, das marcas e os modelos dos produtos, não estiverem presentes ou divergirem do solicitado nas especificações do Termo de Referência - Anexo I para cada item deste edital, implicará na desclassificação da empresa licitante, face à ausência de informações suficientes para classificação da proposta.

10.2.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.2.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.2.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.2.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.2.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.2.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.2.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

10.2.9 - Não será obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens, podendo a licitante apresentar proposta somente para os itens de seu interesse.

10.2.10 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista para cada item, ou a cotação parcial de um item deste Edital.

10.2.11 - As licitantes **poderão** incluir nas respectivas propostas informações adicionais, catálogos, ou quaisquer outros elementos elucidativos sobre a mesma.

10.2.11.1 - As informações (conforme subitem 10.2.1.1 do Edital) deverão ser compatíveis com as descrições do Termo de Referência – Anexo I.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



10.2.12 - Prazos de entrega/Prestação de Serviços: **Conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital.**

10.2.13 - Local de entrega: O abastecimento dos veículos deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo as normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo), distando em até 05 (cinco) quilômetros contados do endereço do Paço Municipal, sito à Av. Jacob Rodolfo, nº 117, na cidade de Guapiara - SP, CEP 18310-067, conforme as demandas apresentadas pelo setor competente por meio de Autorização de Fornecimento e/ou ordem de serviço.

10.2.14 – Local para prestação de serviços: Postos de combustíveis estabelecido no Município de GUAPIARA/SP.

10.2.15 - Para os efeitos da descrição a ser feita, nos termos do subitem 10.2.1.1 do edital, o concorrente deverá considerar que as referências dos produtos/serviços, assim como algumas características mais específicas, eventualmente encontradas nas especificações técnicas, são meramente descritivas, e não restritivas. O concorrente poderá apresentar modelos, marcas ou catálogos alternativos, desde que comprove, de forma satisfatória ao ÓRGÃO LICITANTE, que o bem que oferece é substancialmente equivalente ou superior ao requerido na cláusula primeira deste edital.

10.2.16 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

10.2.17 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e nos seus anexos e, uma vez aberta, a proposta se achará vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte da proponente.

10.2.18 - Os itens/marcas/modelos cotados nas propostas das licitantes deverão ser de 1ª qualidade, bem como deverão atender as especificações técnicas, e os prazos de garantia legal.

10.2.19 - Na hipótese do licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.2.20 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação. Decorridos esses prazos, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato ou retirada de documento equivalente, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10.2.21 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E



FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em **sessão pública presencial**, conduzida pelo Pregoeiro e equipe de apoio no local, data e horário indicados no preâmbulo.

11.3 – Adotando-se o modo de disputa **ABERTO**, os licitantes credenciados e cujas propostas escritas foram classificadas apresentarão **lances verbais e sucessivos**, em rodadas presenciais coordenadas pelo Pregoeiro.

11.13.1. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas classificadas a formular seus lances, de forma decrescente. A sessão não possui tempo aleatório automatizado, sendo encerrada quando não houver mais interessados em reduzir o último preço registrado.

11.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

11.6 - Os licitantes poderão oferecer lances, em horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último registrado.

11.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, 01% (um por cento).

11.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

11.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

11.11 - Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

11.11.1 - A etapa de lances da sessão pública, será prorrogada automaticamente quando houver lance ofertado do período de duração da sessão pública.

11.11.2- A prorrogação da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á, divulgado os lances conforme a ordem final de classificação.

11.11.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.11.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

11.13 - Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão o modo de disputa “**ABERTO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



11.13.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.13.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores, possam ofertar um lance final em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.13.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

11.13.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.13.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.14 - Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão o modo de disputa “**aberto**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

11.14.1 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 11.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

11.14.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada quando houver lance ofertado do período de duração da sessão pública.

11.14.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.14.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á, divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.14.5 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.14.6 - Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

11.15 - Cabe ressaltar que **será adotado** para o envio de lances no presente Pregão o **modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.: 15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



lances públicos e sucessivos, com lance final.

11.16 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.17 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.18 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do licitante.

11.21 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.22 - Encerrada a etapa de lances verbais, a comprovação do porte da empresa (ME/EPP) para a aplicação do direito de preferência (empate ficto) será efetuada **presencialmente pelo Pregoeiro através da análise técnica dos documentos fiscais e contratuais trazidos no envelope de habilitação ou de credenciamento.**

11.22.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.22.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, após a comunicação para tanto.

11.22.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.22.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.23 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa ABERTO.

11.23.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.23.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.23.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.23.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



11.23.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.23.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.23.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.23.2.2 - empresas brasileiras;

11.23.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.23.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.24 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas à Administração Pública, após definido o resultado do julgamento.

11.24.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.24.2 - A negociação será realizada, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.24.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.24.4 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.24.5 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.25 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, bem como o catálogo ofertado (quando for o caso).

12.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



12.2.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços por lote ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, sob pena de não aceitação da proposta.

12.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificadamente do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.6.1 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio, sob pena de não aceitação da proposta.

12.7 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.8 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a sua continuidade.

12.9 - O Pregoeiro poderá encaminhar, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.9.1 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.9.2 - A negociação será realizada, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.10 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



12.11 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

13.1 – Na data, horário e local indicados no preâmbulo o encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do Pregão , com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

13.1.1 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus **ANEXOS**, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) Cujas propostas não atenda à especificação do Edital, ou as informações adicionais (conforme subitem 10.2.11. do Edital, “quando houver”) sejam divergentes das descrições do Termo de Referência;
- d) Contiver vícios insanáveis;
- e) Não atenderem às disposições do Edital ou consignarem vantagens ou condições nele não previstas;
- f) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- g) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- h) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- i) As propostas que apresentarem mais de um produto por item/lote ou mais de um preço por produto.

13.1.2 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

13.1.3 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada, com acompanhamento por todos os participantes.

13.1.4 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.1.5 – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduzirão ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros formais tomando-se como corretos os preços unitários.

13.2 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



b) Não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

13.2.1 - Para efeito de seleção será considerado o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

13.3 - Aberta a etapa competitiva, os representantes credenciados presentes formularão seus lances verbais de viva voz, os quais serão imediatamente anotados no quadro de lances da sessão e registrados na Ata Circunstanciada do Pregão, lida ao final para a assinatura de todos os participantes.

13.4 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado.

13.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.6 - As propostas não deverão ser fornecidas com valores superiores ao máximo fixado no Edital (REFERENTE AO VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM/LOTE) e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, as propostas serão desclassificadas e os itens fracassados.

13.9 – as propostas classificadas serão ordenadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.11 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão dar lances, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

13.11.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor por item.

13.12 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.13 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado.

13.14 - Os lances deverão ser formulados em valores unitários, distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

13.15 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo 01% (um por cento).

13.16 - Será adotado para o envio de lances no Pregão o **modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final, em conformidade ao disposto no subitem 11.13 do item 11 do edital.

13.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

13.18 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

13.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

13.20 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. As microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

13.21 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, quando devidamente credenciadas como tal, a preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

13.21.1 - O Pregoeiro convocará, através de comunicação do Pregão, a **microempresa ou empresa de pequeno porte**, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos mesmos sejam iguais ou superiores até **5% (cinco por cento)** ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

13.21.1.1 - A convocação será feita mediante sorteio a ser realizado, no caso de haver proposta empatada, nas condições do subitem 13.21.1.

13.22 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 13.21.1.

13.23 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 13.21, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

13.24 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 13.21.1 e 13.22, ou, na falta desta com base na classificação de que trata o subitem 13.21., com vistas à redução do preço.

13.25 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

13.25.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Licitante, juntada anteriormente aos autos do Processo.

13.26 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no subitem 4.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



(<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>)

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

13.27- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do disposto nos Artigos 10 e seguintes, todos da Lei nº 8.429, de 1992.

13.28 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

13.29 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

13.30 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, e após a finalização de toda a fase de lances, serão avaliados os documentos de habilitação pelos licitantes participantes, para habilitação final das propostas das empresas para os itens em que estão considerados como vencedores.

13.31 - Para habilitação de microempresa ou empresa de pequeno porte, será obrigatória a apresentação da declaração indicada na alínea “i” do subitem

14.3.4 desde edital, quanto da apresentação dos documentos indicados no subitem 14.3.2, alíneas “a” a “g”, do item 14 deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

13.31.1 - Para efeito de assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, a licitante enquadrada na alínea “i”, do subitem 14.3.4 deste Edital (microempresa, ou empresa de pequeno porte), que tenha apresentado restrições nos documentos de habilitação exigidos no subitem 14.3.2 e demais vinculados, deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à assinatura da ata, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.31.2 - A comprovação de que trata o subitem 14.3.2 do item 14 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando a partir do momento em que a licitante foi declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

13.32 - Em contratação de serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

a) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

b) No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

c) No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

d) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

13.33 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

13.34 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

13.34.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

13.34.2 - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

13.34.3 - Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

13.34.4 - Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

13.34.5 - Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



13.35 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

13.35.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas;

13.35.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.36 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

13.37 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa ABERTO.

13.38 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.38.1 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13.39 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração Pública, após definido o resultado do julgamento.

13.39.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.39.2 - A negociação será realizada, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.39.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

13.39.4 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.39.5 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.40 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13.41 - Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender as exigências para a habilitação, não enviar a proposta de preços final conforme solicitado no subitem 15.1 do item 15 do edital, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

13.42 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, seus catálogos e demais informações complementares, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação para fazê-lo.

13.43 - Se não houver tempo suficiente para a finalização dos procedimentos previstos em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

13.44 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado naquele documento, sob pena de não aceitação da proposta.

13.45 - Caso o Termo de Referência exija amostras, o Pregoeiro suspenderá a sessão presencial, designará formalmente a data, local e horário para a realização do procedimento de avaliação técnica e registrará tais informações na ata da sessão para ciência imediata de todos os presentes.

13.46 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem.

13.47- No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

13.48 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado (quando



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



solicitado) não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

13.49 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

13.50 - Da sessão, gerará ata circunstanciada na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

14. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

14.1 – As habilitações serão apresentadas e cadastradas, em campo específico, no momento do cadastro das propostas, não podendo o licitante alegar qualquer tipo de desconhecimento sobre as etapas necessárias para o seu preenchimento.

14.2 - DA HABILITAÇÃO

14.2.1 - O encaminhamento da habilitação, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiros os documentos por ela anexados.

14.2.1.1 - O encaminhamento da habilitação deverá, obrigatoriamente, ser efetuado **por meio** físico, devendo ser inseridos todos os documentos solicitados nos subitens 14.3.1, 14.3.2, 14.3.3, 14.3.4, 14.3.5 abaixo dispostos. **A não apresentação dos documentos, implicará na desclassificação da empresa licitante, face à ausência de informações suficientes para sua habilitação.**

14.3 – A Habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

14.3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (Artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais atualizações)

a) Para o empresário individual ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): Cópia do Registro Empresarial, juntamente com as cópias do RG e CPF do empresário.

b) Para as sociedades empresariais: Cópia do ato constitutivo (estatuto, com as devidas qualificações dos subscritores ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente e, no caso de sociedade por ações, o ato constitutivo deverá ser acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

c) Para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Cópia do decreto de autorização e cópia do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Para Microempreendedor Individual (MEI): Cópia da Certidão de cadastro MEI



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



emitida pela Receita Federal e cópia da cédula de identidade e CPF do empresário.

14.3.2 – HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais atualizações)

a) Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), pelo link de acesso: (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=).

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal, pelo link de acesso:

(<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>).

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade.

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, pelo link de acesso: (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>).

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (com redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017), de forma a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante o referido Órgão, pelo link de acesso: (<https://www.tst.jus.br/certidao>).

h) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso VI do Artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, conforme modelo do **ANEXO VII**;

14.3.2.1 – Todas as “Certidões Negativas” exigidas nas alíneas de “c” a “g”, poderão ser apresentadas e aceitas, ainda que no formato de “Certidão Positiva com



efeito de Negativa”.

14.3.3 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais atualizações)

14.3.3.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para a sessão.

14.3.3.2 - Para as empresas em recuperação judicial, cópia da sentença/despacho de homologação do plano de recuperação e certidão do Juízo competente de efetivo cumprimento do plano.

14.3.3.3 - Para as empresas em recuperação extrajudicial, cópia do plano de recuperação extrajudicial devidamente homologado com a declaração do administrador, assinada digitalmente, de que o plano vem sendo cumprido.

14.3.3.4 - A Administração Pública poderá efetuar diligências junto ao Poder Judiciário a fim de obter informações atualizadas quanto ao bom andamento do Plano de Recuperação Judicial ou Extrajudicial apresentado pela licitante.

14.3.3.5 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinado por contador responsável e registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas), que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Para escriturações entregues via ECD/SPED, apresentar a documentação exigida, referente aos **ANOS CALENDÁRIO DE 2023 E 2024**, conforme legislação pertinente.

14.3.3.6 - No caso de empresa constituída há menos de 01 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

14.3.3.7 - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), não estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial ou documento análogo (livro caixa, livro de registro de duplicatas, declaração anual de faturamento, por exemplo) hábil para a comprovação da regularidade financeira da empresa.

14.3.3.8 - Ao Microempreendedor Individual é obrigatória a apresentação do balanço patrimonial ou documento análogo, conforme exposto nos subitens acima, podendo tal documento ser apresentado sem o registro em cartório ou junta comercial.

14.3.4 – DECLARAÇÕES:

a) **DECLARAÇÃO** emitida pela licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo do **ANEXO V**;

b) **DECLARAÇÃO** elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.: 15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



da licitante de que a proponente não foi declarada inidônea, bem como não está cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitações, junto a órgãos da Administração Pública, direta, indireta ou fundacional, em virtude de contratos firmados anteriormente. (Modelo **ANEXO V**).

c) **DECLARAÇÃO** emitida pela licitante de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (Modelo **ANEXO V**).

d) **DECLARAÇÃO** de conhecimento das informações e que aceita todas as condições do Edital, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação. (Modelo **ANEXO V**).

e) **DECLARAÇÃO** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Modelo **ANEXO V**).

f) Indicação do responsável ou responsáveis que assinarão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e o TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO, com a qualificação completa e cargo que ocupa, ou ocupam na empresa, nº do CPF e, se procurador, juntar o instrumento de mandato. (Modelo **ANEXO V**).

g) Indicação das informações bancárias da conta corrente da empresa, constando: o nome do Banco, Agência e nº da conta corrente / pessoa jurídica. (Modelo **ANEXO V**).

h) **DECLARAÇÃO** de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, que deverá ser apresentada nos termos do modelo estabelecido no **ANEXO IV** do Edital.

i) Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte: **DECLARAÇÃO** de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, que deverá ser apresentada de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO VI** deste Edital.

14.3.5 – **OUTRAS COMPROVAÇÕES/ DECLARAÇÃO**

14.3.5.1 - **DECLARAÇÃO DE QUE, CASO FOR O VENCEDOR DO CERTAME, APRESENTARÁ EM ATÉ 48 HORAS OS DOCUMENTOS ABAIXO:**

- Licença de Operações (L.O.) da CETESB com vigência válida;
- Registro na ANP (Agência Nacional de Petróleo);
- Alvará e licença de Funcionamento expedido pela sede do licitante;
- Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros com vigência válida.
- Comprovante que participa de Programa de Controle de Qualidade de



Combustíveis, expedido por Distribuidora cadastrada junto a agência Nacional de Petróleo – ANP.

14.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

14.4.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas **até 90 (noventa)** dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

14.4.2 - **Os documentos deverão, se possível, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por subitem da habilitação, de modo a facilitar sua análise, e agilizar os trabalhos da comissão/pregoeiro.**

14.4.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia simples a ser autenticada por servidor da Administração, em conformidade ao disposto no Art. 3º da Lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 (Selo de Desburocratização e Simplificação). De acordo com o Art. 3º da Lei Federal nº 13.726/2018 incisos I, II, III, IV e V, aos quais são transcritos na sequência, é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

IV - apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;

14.4.4 - Os documentos emitidos via internet, dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério do Pregoeiro a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme item 14.4.1. deste Edital.

14.4.5 - Todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar em nome da licitante/fornecedor e, preferencialmente, constando o número do respectivo CNPJ. Se a licitante/fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

14.4.5.1 - A Ata de Registro de Preços, os Pedidos a serem efetuados e,



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



posteriormente, as Notas Fiscais deverão ser emitidas pelo CNPJ habilitado no procedimento licitatório para participar do certame, e fornecer o bem objeto do presente edital, obedecendo ao estabelecido no item 14.4.5.

14.4.6 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.4.6.1 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.4.7 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada CONSORCIADO e, para efeito de habilitação econômico- financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

14.4.7.1 - Se o CONSÓRCIO não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

14.4.8 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

14.4.9 - Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14.4.10 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. A referida declaração poderá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação, conforme Modelo **ANEXO V**; ou ainda no momento da apresentação da Proposta Comercial Final – Modelo **ANEXO II**.

14.4.11 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

14.4.12 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

14.4.12.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

14.4.13 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

14.4.14 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

14.4.15 - A verificação dos documentos ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

14.4.15.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Edital/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

14.4.15.2 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

14.4.16 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

14.4.17 - Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas formais, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.4.18 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 14.4.16.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



14.4.19 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

14.4.20 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação/assinatura do contrato, e não como condição para participação na licitação (Art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006).

14.4.21 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento que justifiquem tal medida.

14.4.22 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.4.23 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.4.24 - Caso haja divergência entre os documentos solicitados e os do edital, deverão prevalecer os documentos solicitados no edital que é a Lei Interna da Licitação, porém, nesses casos, após a verificação do Pregoeiro de inconsistências e divergências, serão solicitados os documentos complementares à licitante vencedora, que serão posteriormente disponibilizados no campo DOCUMENTOS para conferência e acompanhamento das demais licitantes.

14.5 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

14.5.1 Se a participante for microempresa ou empresa de pequeno porte, para os fins do exercício do direito de preferência de contratação e privilégios concedidos pelo disposto nos art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, com a atualização pela Lei Complementar nº 155/2016, deverá apresentar declaração, quando do encaminhamento dos documentos de habilitação, a ser elaborada de acordo com o Modelo estabelecido no **ANEXO VI** deste Edital.

14.5.2 - Para a obtenção dos benefícios referentes à legislação acima citada, as licitantes deverão apresentar documentos que comprovem que as mesmas se encontram enquadradas no porte de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



14.5.3 - Entende-se por Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), aquelas enquadradas nos limites determinados no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com a atualização pela Lei Complementar nº 155/2016, a saber:

a) no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais);

b) no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (Quatro Milhões e Oitocentos Mil Reais).

14.5.3.1 - Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, o produto de venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

14.5.4 - Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, deverá apresentar toda a documentação exigida em edital, inclusive os referentes à regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, cuja exigência far-se-á apenas para os fins de assinatura do contrato, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006, com a atualização pela Lei Complementar nº 155/2016.

14.5.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for comunicado oficialmente de que foi declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.5.6 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43, da LC nº 147/2014, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 5º do Art. 90 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL

15.1 - Com a finalização das fases de lances e julgamento na **sessão pública presencial**, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar a **Proposta de Preços Final impressa**, adequada ao último lance



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



ofertado em mesa, devidamente assinada pelo representante legal presente na sessão, sob pena de desclassificação e aplicação de sanções. Caso haja necessidade de prazo para a readequação, o Pregoeiro fixará o limite de tempo diretamente em sessão.

Devendo conter os seguintes elementos:

- a) A denominação/razão social; CNPJ, endereço/CEP, telefone, e-mail, banco, agência, número da conta corrente e data;
 - b) Número do Pregão e do Processo;
 - c) Descrição detalhada do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do **Termo de Referência – ANEXO I**, nos termos do modelo da **Proposta de Preços Final - ANEXO II** deste Edital, e indicação da marca/modelo do item cotado.
 - d) **Preço unitário e total de cada item**, observando-se a unidade de referência descrita na planilha do Edital e em moeda nacional com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, e totais, apurados à data de sua apresentação. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos operacionais, como por exemplo: embalagens, transportes, seguros, tributos de qualquer natureza, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas, diretas ou indiretas relacionadas ao fornecimento dos produtos.
 - e) Apresentar apenas uma marca (nome comercial) ou fabricante, bem como a descrição completa e detalhada dos itens licitados, constando a apresentação do produto (fórmulas, acondicionamento, embalagem, procedência, etc.) de maneira a demonstrar que o produto cotado atende às especificações técnicas exigidas.
 - f) O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação. Decorridos esses prazos, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato ou retirada de documento equivalente, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 15.1.1 - A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito fornecimento do objeto desta licitação, será interpretada como não existente, ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- 15.1.2 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista para cada item, ou a cotação parcial de um item deste Edital.
- 15.1.3 - As licitantes **poderão** incluir nas respectivas propostas informações adicionais, catálogos, ou quaisquer outros elementos elucidativos sobre a mesma.
- 15.1.3.1 - As informações (conforme subitem 10.2.1.1. do Edital) deverão ser compatíveis com as descrições do Termo de Referência – Anexo I.
- 15.1.4 - Prazos de entrega/Prestação de Serviços: **Conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital.**



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



15.1.5 - Local de entrega: O abastecimento dos veículos deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo as normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo), distando em até 05 (cinco) quilômetros contados do endereço do Paço Municipal, sito à Av. Jacob Rodolfo, nº 117, na cidade de Guapiara - SP, CEP 18310-067, conforme as demandas apresentadas pelo setor competente por meio de Autorização de Fornecimento e/ou ordem de serviço

15.1.6 – Locais de entrega/prestação de serviços: Conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital.

15.1.7 - Para os efeitos da descrição a ser feita, nos termos do subitem 10.2.1.1 do edital, o concorrente deverá considerar que as referências dos produtos, assim como algumas características mais específicas, eventualmente encontradas nas especificações técnicas, são meramente descritivas, e não restritivas. O concorrente poderá apresentar modelos, marcas ou catálogos alternativos, desde que comprove, de forma satisfatória ao ÓRGÃO LICITANTE, que o bem que oferece é substancialmente equivalente ou superior ao requerido na cláusula primeira deste edital.

15.1.8 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e nos seus anexos e, uma vez aberta, a proposta se achará vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte da proponente.

15.1.9 - Os itens/marcas/modelos cotados nas propostas das licitantes deverão ser de 1ª qualidade, novos e originais, bem como deverão atender as especificações técnicas, e os prazos de garantia de fábrica.

15.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

15.2.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a DETENTORA.

15.3 – Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (Inciso II Art. 12º da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.3.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o valor global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

15.4 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

15.5 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

15.6 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares (catálogo, se houver) estarão disponíveis na internet, após a homologação.

16. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1 - Declarado o vencedor do Pregão de data e hora para a liberação da fase de manifestação de recurso, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar, dentro do prazo **na própria sessão** a partir do avanço de fase (liberação de manifestação de recursos), **imediate e motivadamente a sua intenção. É de extrema importância o acompanhamento Diário Oficial Municipal eletrônico (<https://www.guapiara.sp.gov.br>) pelos licitantes participantes de modo a se evitar a perda de prazo para a manifestação de recurso. não podendo posteriormente alegar desconhecimento dos prazos disponibilizados devido ao não acompanhamento.**

16.2 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, respeitando-se o prazo para manifestação de recurso conforme informado no subitem 16.1 acima disposto.

16.4 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

c) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

16.5 - Os recursos deverão ser encaminhados ao Paço Municipal, cito a Av. Jacob Rodolfo, nº 117, na cidade de Guapiara - SP, CEP 18310-067.

16.6 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão (Pedido de RECONSIDERAÇÃO) no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior (RECURSO HIERÁRQUICO), a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.7 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.8 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.9 - O recurso E o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.10 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.11 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Av. Jacob Rodolfo, nº 117, na cidade de Guapiara - SP, CEP 18310-067.

16.12 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

17. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / CONTRATO

17.1 - Homologado o resultado da licitação, a Prefeitura Municipal de GUAPIARA, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores/prestadores de serviços a serem registrados, convocará os interessados para a assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO, que terá efeito de compromisso de fornecimento/prestação de serviços nas condições estabelecidas.

17.2 - A adjudicatária deverá, no prazo de **05 (cinco) dias** corridos contados da data da convocação, comparecer à Seção de Licitações – Departamento Municipal de Compras/Licitações, à Av. Jacob Rodolfo, nº 117, na cidade de Guapiara - SP, CEP 18310-067, para assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / CONTRATO. Poderá ainda **assinar digitalmente** a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO encaminhada através de meios digitais (e-mail, entre outros). O ente público contratante, no prazo de **05 (cinco) dias** contados do dia útil subsequente ao recebimento dos documentos assinados pela adjudicatária, também os assinará e encerrará o procedimento de contratação.

17.3 – O não cumprimento do disposto no item 17.2 acima, em que a Adjudicatária se recuse a assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou o CONTRATO, injustificadamente, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, ficando a Adjudicatária sujeita à aplicação das sanções e penalidades previstas no item 22 deste Edital.

18. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

18.1 - A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, período durante o qual o ÓRGÃO LICITANTE não será obrigado a adquirir o produto/serviço referido em sua Cláusula Primeira exclusivamente pelo **Registro de Preços**, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantido ao FORNECEDOR, neste caso, o contraditório e a ampla defesa. Em conformidade ao Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso à Administração.

18.2 - A Prefeitura Municipal de GUAPIARA utilizar-se-á das **Atas de Registro de Preços** decorrentes deste certame, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais atualizações, relativas às compras pelo Registro de Preços.

18.3 - O **Contrato** (quando utilizado), permanecerá válido por um período de 12 (doze) meses/anos, contados da data especificada na “Autorização de Fornecimento” / contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

18.3.2 - Desta forma, em conformidade ao § 4º do Art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021, “antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo”.

19. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO

19.1. **Local de entrega:** O abastecimento dos veículos deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo as normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo), distando em até 05 (cinco) quilômetros contados do endereço do Paço Municipal, sito à Av. Jacob Rodolfo, nº 117, na cidade de Guapiara - SP, CEP 18310-067, conforme as demandas apresentadas pelo setor competente por meio de Autorização de Fornecimento e/ou ordem de serviço

19.1.1. Prazo para entrega: Fornecimento parcelado e imediato conforme a necessidade da Prefeitura até o fim da vigência do contrato.

19.2. Na “Autorização de Fornecimento” emitida por meio eletrônico pelo Departamento Solicitante constará: setor e demais condições para o fornecimento dos produtos.

19.3. A licitante vencedora deverá atender, rigorosamente, os prazos e



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.: 15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



descrições determinados pela Administração Pública para o fornecimento dos produtos, correndo por sua conta as despesas com tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos decorrentes do fornecimento.

19.4. Caso haja necessidade de prorrogação do início do prazo de entrega dos produtos, a licitante deverá formalizar esta intenção em até 05 (cinco) dias antes da data programada para entrega. A Administração contratante não está obrigada a aceitar a solicitação de prorrogação de prazo, podendo, à seu juízo, rejeitá-la.

19.5. O recebimento dos produtos será efetuado por servidor responsável, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, sob pena de reparação de eventuais prejuízos causados ao ente público contratante.

19.6. A responsabilidade de conferência, no ato da entrega, das quantidades e condições do produto é do servidor designado para recebimento, devendo verificar se o produto está de acordo com as especificações do Anexo I, e de acordo com a "Autorização de Fornecimento" (AF).

19.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato pela contratante não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional da licitante vencedora pela perfeita execução do contrato.

19.8. Os produtos não aprovados (caso não estejam em consonância com o descrito no edital ou que apresentem defeitos de qualidade, armazenamento e manuseio) deverão ser extraídos dos veículos do ente público contratante e serem substituídos **imediatamente**, sem qualquer ônus adicional à Prefeitura.

19.9. Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo item (ns) também seja rejeitado, estará a detentora incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades e sanções previstas neste Edital, podendo ainda ser aplicado o disposto no do artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/21.

20. DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo FORNECEDOR, deverá ser entregue juntamente com os produtos/finalização dos serviços, no local indicado pela seção competente do CONTRATANTE. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

20.2 - O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo CONTRATANTE, sendo efetuado no seguinte período de: 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

20.3 - A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com cada Nota Fiscal emitida, as Certidões de Regularidade relativa à



Seguridade Social (INSS), pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

20.4 - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de, preferencialmente, **BOLETO BANCARIO OU DEPOSITO EM CONTA** emitido pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento. A contratante somente pagará a contratada pelo(s) produto(s) que realmente for(em) pedido(s) e entregue(s).

20.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu prazo de vencimento será contado a partir da data de sua reapresentação.

20.6 - Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

21. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

21.1 - Os direitos e obrigações, assim como demais condições para execução do objeto pretendido, constam no Termo de Referência – **Anexo I** do edital, bem como no modelo de Contrato/Ata de Registro de Preços – **Anexo IX** do edital.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

22.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

22.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

22.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

22.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

22.1.2.4 - deixar de apresentar amostra (quando solicitado);

22.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra (quando solicitada) em desacordo com as especificações do edital;



22.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

22.1.5 - fraudar a licitação.

22.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

22.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.8 - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

22.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1 - advertência;

22.2.2 - multa;

22.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

22.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

22.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

22.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

22.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

22.4.1 - Para as infrações previstas nos subitens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

22.4.2 - Para as infrações previstas nos subitens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

22.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



22.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

22.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 22.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

22.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



pedido em até 3 (três) dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: através de e-mail para o endereço eletrônico compras@guapiara.sp.gov.br.

23.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

23.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

24.1. - As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório serão arcadas com recursos financeiros de origem, na dotação abaixo discriminada:

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unid.	Func/Prog	Categ.Econ	Especificação	D.R	Ficha
02.09.01	10.3010028.2031	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01.310.0000	183
02.09.01	10.3010028.2031	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	02.300.0020	185
02.09.01	10.3010028.2031	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	05.300.0010	186

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

Unid.	Func/Prog	Categ.Econ	Especificação	D.R	Ficha
02.08.01	15.4510020.2025	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01.110.0000	142

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unid.	Func/Prog	Categ.Econ	Especificação	D.R	Ficha
02.10.01	08.2440030.2036	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01.510.0000	229
02.10.02	08.2450030.2038	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	02.500.0020	252
02.10.02	08.2450030.2039	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	02.500.0020	256
02.10.03	08.2450030.2038	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	05.500.0010	267
02.10.03	08.2450030.2039	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	05.500.0010	273

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Unid.	Func/Prog	Categ.Econ	Especificação	D.R	Ficha
02.05.01	20.6050010.2013	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01.110.0000	52

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ESPORTE E TURISMO

Unid.	Func/Prog	Categ.Econ	Especificação	D.R	Ficha
02.06.01	12.3610013.2014	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01.220.0000	78
02.06.01	12.3610013.2016	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	05.200.0010	87
02.06.01	12.3610013.2017	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	05.200.0010	91
02.06.01	12.3610013.2015	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	02.220.0010	307

24.1.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos



correspondentes, mediante apostilamento.

24.2 - No caso de utilização de Pregão que gerará uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

24.2.1 - Considerando que o Registro de Preços [SRP], previsto na Seção V, do Capítulo X, da Lei nº 14.133/21, é um procedimento que garante à Administração a escolha de bens e serviços sob a condição de pretensa contratação, favorecendo a diminuição de contratações diretas sem licitação; a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA será informada pela Secretaria Responsável conforme solicitações a serem efetuadas no respectivo procedimento licitatório durante a sua vigência, sendo condição necessária para a geração de pedido de compra/empenho e posterior encaminhamento ao Fornecedor.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 - Será divulgada ata da sessão pública.

25.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7 - A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos; não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

25.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



www.guapiara.sp.gov.br.

25.12 - Fica eleito o **Foro** da Comarca de **Capão Bonito SP**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta licitação, com renúncia a qualquer outro por mais especial que seja.

25.13 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.13.1 3.1 - **ANEXO I** – Termo de Referência;

25.13.1.1 - Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

25.13.2 3.2 - **ANEXO II** – Proposta Comercial Final;

25.13.3 - **ANEXO III** – Modelo de Credenciamento do Representante da Licitante / Nomeação de Representante Legal;

25.13.4 - **ANEXO IV** – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

25.13.5 3.5 - **ANEXO V** – Declaração de Conformidade;

25.13.6 - **ANEXO VI** – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

25.13.7 - **ANEXO VII** – Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

25.13.8 3.8 - **ANEXO VIII** – Recibo de Retirada do Edital;

25.13.9 3.9 - **ANEXO IX** – Minuta do Contrato / Ata de Registro de Preços;

25.13.9 - **ANEXO X** – Termo de Ciência e Notificação;

25.13.10 - **ANEXO XI** – Dados Necessário para a assinatura do contrato

GUAPIARA, 27 de Agosto de 2026.

José Matheus Rodolfo de Freitas
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (OLEO DÍSEL S10), PARA ATENDER AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA.

GRADE DOS PRODUTOS

Nº ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO.:	QTD.	U.MED.	P.UNIT.	P.TOTAL
	101.0004	COMBUSTIVEL ÓLEO DIESEL S10"	DÍSEL S10 - LITROS	340.000	LT	7,04	2.393.600,00

VALOR ESTIMADO R\$ (dois milhões trezentos e noventa e tres mil e seiscentos reais)

2.Visando aumentar a escala da contratação e otimizar os recursos públicos, foi centralizada toda a demanda das Secretarias em uma única contratação e os quantitativos abaixo discriminados são para uma demanda de 12 (doze) meses, confirmados por cada Secretaria e Gabinete do Prefeito, conforme memorandos em anexo ao presente, estimado para abastecimento de 115 veículos, com base no ano de 2024, conforme relação anexo.

2.1.A esta média obtida foi acrescentado 5% para gasolina, diesel S10, diesel S500 e etanol, pois existe a expectativa de aquisição de novos veículos, cujos processos licitatórios estão em andamento. Este total já acrescido do aumento foi multiplicado por 12 meses para estabelecer o quantitativo total licitado.

2.2.Para obtenção do valor estimado do fornecimento de combustível, foi considerado o valor médio dos combustíveis, referência a última pesquisa de preços, sobre os combustíveis no município de Guapiara SP.

3. ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO:

3.1. **Local de entrega:** O abastecimento dos veículos deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo as normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo), distando em até 05 (cinco) quilômetros contados do endereço do Paço Municipal, sito à Av. Jacob Rodolfo, nº 117, na cidade de Guapiara - SP, CEP 18310-067, conforme as demandas apresentadas pelo setor competente por meio de Autorização de Fornecimento e/ou ordem de serviço

3.1.1. **Prazo para entrega:** Fornecimento parcelado e imediato conforme a necessidade da Prefeitura até o fim da vigência do contrato.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



3.2. Na “Autorização de Fornecimento” emitida por meio eletrônico pelo Departamento Solicitante constará: setor e demais condições para o fornecimento dos produtos.

3.3. A licitante vencedora deverá atender, rigorosamente, os prazos e descrições determinados pela Administração Pública para o fornecimento dos produtos, correndo por sua conta as despesas com tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos decorrentes do fornecimento.

3.4. Caso haja necessidade de prorrogação do início do prazo de entrega dos produtos, a licitante deverá formalizar esta intenção em até 05 (cinco) dias antes da data programada para entrega. A Administração contratante não está obrigada a aceitar a solicitação de prorrogação de prazo, podendo, à seu juízo, rejeitá-la.

3.5. O recebimento dos produtos será efetuado por servidor responsável, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, sob pena de reparação de eventuais prejuízos causados ao ente público contratante.

3.6. A responsabilidade de conferência, no ato da entrega, das quantidades e condições do produto é do servidor designado para recebimento, devendo verificar se o produto está de acordo com as especificações do Anexo I, e de acordo com a “Autorização de Fornecimento” (AF).

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato pela contratante não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional da licitante vencedora pela perfeita execução do contrato.

3.8. Os produtos não aprovados (caso não estejam em consonância com o descrito no edital ou que apresentem defeitos de qualidade, armazenamento e manuseio) deverão ser extraídos dos veículos do ente público contratante e serem substituídos **imediatamente**, sem qualquer ônus adicional à Prefeitura.

3.9. Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo item (ns) também seja rejeitado, estará a detentora incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades e sanções previstas neste Edital, podendo ainda ser aplicado o disposto no artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/21.

4.1. A qualidade dos combustíveis fornecidos pelo posto é de inteira responsabilidade da Contratada, ficando à seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP, conforme Legislação em vigor.

4.2. Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a DETENTORA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



4- As penalidades e sanções, a indicação do foro competente para dirimir conflitos, bem como a documentação exigida para a tal, são prerrogativas do Setor Jurídico de Compras, Licitações e Contratos, o qual deverá deliberar seu parecer para tais questões.

Os combustíveis serão recusados nos seguintes casos:

- Possuírem densidade fora do padrão;
- Forem abastecidos em volumes menores ou maiores que o solicitado;
- Estiverem contaminados por quaisquer elementos não permitidos em sua composição;
- For detectada presença de outras substâncias, em percentuais além do permitido;
- For detectado erro quanto ao produto solicitado;
- O combustível recusado deverá ser substituído imediatamente, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela contratante.

A- Detentora da Ata deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, além de assegurar que:

- Todo combustível registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veículo indicado;
- Não sejam abastecidos veículos que não sejam cadastrados na frota municipal, e que não apresentem a autorização de abastecimento assinada pelo responsável do setor;
- Os veículos cadastrados e com a autorização/requisição de abastecimento só sejam abastecidos com o combustível para qual está autorizado;
- O fornecimento de combustível deverá ser feito exclusivamente através de "autorização/requisição de fornecimento", assinada em duas vias, pelo Fiscal do Contrato, também disponibilizado pela contratada e sob responsabilidade do contratante, que deverá carimbar e assinar a requisição, e conter todos os dados como data, nome do motorista, identificação do veículo, Setor requisitante, tipo de combustível, quantidade e assinatura do condutor;
- A Detentora da Ata deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos combustíveis, casos que a contratada deverá, as suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a providência dos combustíveis;
- A Detentora da Ata deverá emitir e encaminhar, semanalmente, o relatório de abastecimento, em duas vias, ao Setor Responsável, Secretaria de Obras e Planejamento, localizado a Rodovia Sebastião Ferraz de Camargo Penteado Km 259 Bairro Pinheiros, saída para Capão Bonito SP (Setor de Garagem Municipal) onde após a conferência, que deverá ser feita por cada Fiscal responsável por sua Secretaria, devolver o relatório em duas vias, protocolado e assinado, e autorizar a Contratada a emitir as notas fiscais correspondentes;
- O relatório deverá constar as quantidades, os tipos de combustível, os valores unitários e valor total em reais, as datas dos abastecimentos e a especificação dos veículos que abasteceram, além da assinatura do Fiscal do Contrato responsáveis pelo setor.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



- As notas fiscais de cada Secretaria/Setor deverão ser assinadas em conjunto pelo Gestor e Fiscal do contrato, e encaminhadas ao Almoxarifado Central, que deverá dar o devido andamento para pagamento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

- A Detentora da Ata deverá manter preposto aceito pela Administração do Município de GUAPIARA, durante o período de vigência da ATA, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.
- O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- O preposto, uma vez indicado pela DETENTORA e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para tratar de assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.
- O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- Manter, durante a vigência da ATA, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ATA;
- Fornecer somente combustível que se enquadre nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão responsável;
- Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota da CONTRATANTE
- Atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do Fiscal substituto, inerentes ao objeto da ATA, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.
- Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento semanal, a DETENTORA DA ATA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 2 (duas) vias, que deverão ser entregues na Secretaria de Obras, situada na Rodovia Sebastião Ferraz de Camargo Penteado Km 259 Bairro Pinheiros, saída para Capão Bonito SP (Setor de Garagem Municipal), para fins de encaminhamento ao almoxarifado central e posterior liquidação e pagamento, acompanhada, quando solicitado, das certidões que comprovem as mesmas condições de habilitação exigidas no edital de Pregão.
- A nota fiscal/fatura emitida deverá conter as seguintes informações:
- Total de litros de combustível fornecido;



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



- Registro das retenções pertinentes;
- Número do Pregão, número da ATA e Empenho, além de indicar qual Secretaria/Setor se refere o abastecimento do veículo.
- A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores, mas sim seguir as orientações abaixo:
- Quando os resultados das operações apresentarem 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais;
- O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da data do aceite da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
- Conferência e aprovação do pré-faturamento semanal e atestação de conformidade do fornecimento.
- Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.
- A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o combustível na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

APÊNDICE



ETP
Combustivel.pdf



TERMO DE
REFERENCIA COMBU



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL FINAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01536/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE COMBUSTÍVEL (OLEO DÍESEL S10), PARA ATENDER AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA

Comissão de Pregão Prezados Senhores:

Apresentamos pelo presente TERMO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL, as condições para o fornecimento do objeto do presente certame que se refere à AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (OLEO DÍESEL S10), PARA ATENDER AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA.

GRADE DOS PRODUTOS

Nº ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO.:	QTD.	U.MED.	P.UNIT.	P.TOTAL
	01.0004	COMBUSTIVEL ÓLEO DIESEL S10"	DÍESEL S10 - LITROS	340.000	LT		

VALOR GLOBAL – R\$ xxxxx (xxxxxxxxxx)

☐ O Prazo de validade da presente proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura dos envelopes.

☐ Pela presente proposta, colocamos nossa empresa a disposição do Contratante, para a assinatura da **ATA**, estando dispostos a iniciarmos o fornecimento dos serviços/produtos, após o pedido emitido pelo setor competente do Contratante, nos termos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

☐ Pela presente proposta, aceitamos as condições de **pagamento**, nos termos dispostos na cláusula 20 do edital.

☐ Eu, (nome completo e qualificação do representante legal da empresa), RG nº _____, CPF/MF nº _____, _____ (ou cargo / função na empresa), DECLARO pela apresentação da presente proposta, sob as penalidades legais, em nome da empresa (razão social da empresa, CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual nº _____ e endereço da sede), que tomei



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.: 15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



conhecimento e concordo em fornecer o objeto da presente licitação conforme detalhamento disposto no Anexo I - Termo de Referência e que, nos preços dispostos acima, encontram-se incluídos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas, inclusive as relativas ao transporte das mercadorias até o local de entrega estabelecido pelo Contratante, impostos, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas com o fornecimento das mercadorias constantes de nossa proposta, objeto da presente licitação; bem como efetuaremos a substituição imediata e totalmente às nossas expensas, caso as mercadorias apresentem qualquer avaria durante o transporte, ou qualquer outra divergência quanto ao item cotado em nossa proposta.

☐ Declaro ainda que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

GUAPIARA, xx de xxxxx de 2026.

Assinatura do Representante. Razão Social da Empresa

Nome Completo do Representante da Empresa

CARIMBO (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA):



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA LICITANTE / NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA

Pregão PRESENCIAL SRP nº: **012/2026**

Processo Administrativo nº: **01536/2026**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (OLEO DÍSEL S10), PARA ATENDER AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

Nome (Razão Social):

Ramo de Atividade:

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

CNPJ/CPF:

Telefone Comercial:

Inscrição Estadual:

Representante Legal:

RG:

E-mail:

CPF:

Cargo:

Celular:

Resp. Financeiro:

E-mail Financeiro:

Telefone:

ME/EPP: () SIM () NÃO

1 - Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2 - São responsabilidades do Licitante:

- Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- Observar a legislação pertinente, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- Designar pessoa responsável, conforme Anexo ao Termo de Adesão.

5 - O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes ao representante abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse, podendo, para tanto:

- a) Declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- b) Apresentar lance de preço;
- c) Apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;
- d) Solicitar informações;
- e) Interpor recursos contra atos do pregoeiro;
- f) Apresentar e retirar documentos;
- g) Solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- h) Assinar documentos relativos às propostas;
- i) Emitir e firmar o fechamento da operação; e
- j) Praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

6 - O presente Termo de Adesão é válido até /__/_ , podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO - (LICITANTE DIRETO)

Indicação de representante Razão Social do Licitante:

CNPJ/CPF:

Representantes:

01 Nome:
CPF: Função:
Telefone: Celular:

E-mail:

02 Nome:
CPF: Função:
Telefone: Celular:

E-mail:

Responsável Financeiro

03 Nome:
CPF: Função:
Telefone: Celular:

E-mail:



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



5 O Licitante reconhece que:

- d - O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e
- e - O não pagamento da taxa (quando houver), no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA.

(LOCAL E DATA)

(REPRESENTANTE LEGAL)

OBS.:

- a) Assinatura (s) do (s) outorgante (s) com PODERES para este fim conforme CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE, ou documento equivalente.
- b) O credenciamento deverá vir acompanhado da documentação necessária para comprovação da validade do mesmo, conforme previsto neste edital.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº:
012/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01536/2026**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (OLEO DÍSEL S10), PARA ATENDER AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

A _____ (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob nº _____ por seu representante legal _____ (nome e qualificação do representante legal), vem pela presente, apresentar a V. Senhoria, nossa documentação referente à licitação em epígrafe e DECLARAMOS que atendemos a todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

Local, de de 2026.

Representante legal

(Com carimbo da Empresa)

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.: 15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA

PREGÃO Nº: 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01536/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (OLEO DÍSEL S10), PARA ATENDER AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

A empresa _____ (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede à Av./Rua _____ (endereço completo da licitante), por seu representante legal _____ (nome e qualificação do representante legal), para fins de participação no procedimento licitatório do Pregão nº 012/2026, e em cumprimento à legislação e regulamentos vigentes, aos quais se submete, DECLARA que:

1. Inexiste fato impeditivo quanto à sua habilitação;
2. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público em nenhuma esfera de Governo, não estando impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
3. Não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
4. Não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
6. Cumpre as normas relativas à saúde, a segurança e a higiene no trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto, quaisquer responsabilidades que eventualmente possam recair sobre o Município de GUAPIARA;
7. Tomou conhecimento de todas as informações e especificações do Edital, e que aceita as condições nele estabelecidas, para o fiel cumprimento das obrigações do objeto da licitação;



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



8. Examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para posterior alteração dos preços propostos, ou modificação nas especificações para o cumprimento integral do objeto da presente licitação;

9. Nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

10. Caso esta empresa venha a sagrar-se vencedora desta licitação, indica a seguir as informações solicitadas nas alíneas "f" e "g" do subitem 14.3.4. do edital: Responsável(is)

Que assinará(ão) a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO, com qualificação completa, cargo que ocupa(m) e, se procurador, juntar o instrumento de mandato.

CPF/MF N° _____ RG N° _____
_____ Data de Nascimento ____/____/____ Endereço
completo:

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:

N° conta corrente/pessoa jurídica _____ Agência

Banco _____ Por ser a
expressão da verdade, firmo a presente declaração:

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante. Razão Social da Empresa

Nome Completo do Representante da Empresa

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 012/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01536/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO FUTURA DE COMBUSTÍVEL (OLEO DÍSEL S10), PARA ATENDER AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

DECLARO, sob penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é microempresa (ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos DECLARO conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº 012/2026, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

Local, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal (carimbo da empresa)

Atesto para os devidos fins, que as declarações acima são verdadeiras.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA

PREGÃO Nº: 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01536/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (OLEO DÍESEL S10), PARA ATENDER AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

A empresa _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador da carteira de identidade e inscrito no CPF sob nº _____, declara para fins do disposto no Art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/99.

Local e Data: _____, de _____ de 2026.

Razão Social:

Nome do Responsável:

Nome do Responsável:

Carimbo CNPJ



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



ANEXO VIII

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA

PREGÃO Nº: 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01536/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (OLEO DÍSEL S10), PARA ATENDER AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ. Nº:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

CIDADE: _____ ESTADO: _____ FONE: (____) _____

REPRESENTANTE PARA CONTATO:

DECLARO QUE RETIREI JUNTO A INTERNET, INTEGRALMENTE O EDITAL DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADO.

LOCAL: _____, _____ DE _____ 2026.

ASSINATURA

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria, preencher o recibo de retirada do edital e remeter à Seção de Compras / Licitações do Departamento Municipal de Administração, via e-mail: compras@guapiara.sp.gov.br.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.: 15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



A não remessa do recibo, exime a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA da responsabilidade da comunicação por meio de e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizado acerca do presente processo licitatório.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/ DO CONTRATO Nº XXX/2026

PREGÃO Nº 012/2026

Aos dias do mês de do ano de **dois mil e vinte e seis**, na cidade de GUAPIARA, Estado de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA**, pessoa jurídica de direito público sito a Av. Jacob Rodolfo, nº 117, na cidade de Guapiara - SP, CEP 18310-067, inscrita no CNPJ/MF 46.634.275/0001-88, representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor JOSÉ MATHEUS RODOLFO DE FREITAS, brasileiro, natural de _____ xx / SP, solteiro, portador do RG. nº XXXXX SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº XXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade de GUAPIARA/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, a empresa:__, sito na Av./Rua _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, _____ (cargo que ocupa na empresa), doravante denominado **FORNECEDOR/DETENTOR**; para proceder, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 012/2026 Processo Administrativo nº 01536/2026, resultado da licitação, publicado no Diário Oficial e Homologado pelo Prefeito Municipal de GUAPIARA, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento de Contrato tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (OLEO DÍSEL S10), PARA ATENDER AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (**ANEXO I**) e na Proposta Comercial Final (**ANEXO II**), que integram o edital que deu origem a presente avença, conforme itens, preços e marcas constantes da presente CONTRATO, nos termos e condições negociados a partir da proposta comercial do **FORNECEDOR/DETENTOR**, sendo que os documentos citados acima passam a ser parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



- 1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1 - O Termo de Referência;
- 1.2.2 - O Edital da Licitação;
- 1.2.3 - A Proposta do DETENTOR;
- 1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - A **Ata de Registro de Preços** (**quando utilizada**) terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, período durante o qual o CONTRATANTE não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantido ao DETENTOR, neste caso, o contraditório e a ampla defesa. Em conformidade ao Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2 - A Prefeitura Municipal de GUAPIARA utilizar-se-á das Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais atualizações, relativas às compras pelo Registro de Preços.

2.3 - O **Contrato** (**quando utilizado**), permanecerá válido por um período de XX () meses/anos, contados da data especificada na "Ordem de Início dos Serviços" contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**.

2.3.2 Desta forma, em conformidade ao § 4º do Art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021, "antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo".



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3. ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO:

3.1. Forma de entrega: A contratada deverá fornecer o combustível para abastecimento da frota de veículos diretamente nas bombas de seu posto credenciado, imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preços e recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento (AF), conforme as demandas apresentadas pelo setor competente por meio de Autorização de Fornecimento e/ou ordem de serviço.

3.1.1. Prazo para entrega: Fornecimento parcelado e imediato conforme a necessidade da Prefeitura até o fim da vigência do contrato.

3.2 - **No caso de entrega de produtos/serviços:** Forma de entrega: A contratada deverá fornecer, diretamente ou por posto credenciado, o combustível para abastecimento da frota de veículos, imediatamente após a formalização da ATA, fornecendo combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade, obedecendo as Normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo).

3.2.1 - O **DETENTOR** obriga-se a fornecer os produtos/serviços de acordo com as especificações constantes em sua proposta, que deverá ser apresentada de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**.

3.2.2 - O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta do **DETENTOR**. O objeto deverá ser entregue acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, no local e endereço a serem informados pelo setor competente do **CONTRATANTE**, quando da solicitação de entrega.

3.2.3 - Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica o **DETENTOR** obrigado a retirá-lo e substituí-lo imediatamente, contados da notificação a ser expedida pelo **CONTRATANTE**, sob a pena de incidência nas sanções capituladas na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

3.3 - **No caso de prestação de serviços:** Para a execução dos serviços contratados, o **DETENTOR** deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

3.3.1 - O **DETENTOR** obriga-se a fornecer todos os equipamentos e mão de obra qualificada, necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta do **DETENTOR**, que



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.: 15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



responderá pela realização dos serviços, independentemente da manifestação da fiscalização exercida pelas Secretarias do Órgão Licitante, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

3.3.2 - O objeto da presente licitação, será recebido como "de acordo" pelos responsáveis pelas Secretarias Municipais que se utilizarão dos serviços, ao aplicar o **carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal**, referente ao faturamento dos serviços realizados.

3.3.3 - Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, o **DETENTOR** deverá fazê-lo imediatamente, em conformidade com a indicação da Administração
- c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, o **DETENTOR** deverá fazê-la imediatamente em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.4 - O **CONTRATANTE** reserva o direito de adquirir no todo, ou em parte os itens do presente instrumento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual sem a devida anuência do **CONTRATANTE** e conforme o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/21.

5.2 - A subcontratação depende de autorização prévia do **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



5.2.1 - O **DETENTOR** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.3 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1 - O valor total da contratação é de R\$ (.....).

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

7.1 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo **DETENTOR**, deverá ser entregue juntamente com os produtos/finalização dos serviços, no local indicado pela seção competente do **CONTRATANTE**. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

7.2 - O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo **CONTRATANTE**, sendo efetuado no seguinte período de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e das Secretarias constante deste Edital.

7.3 - O **DETENTOR** deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com cada Nota Fiscal emitida, as Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), pela apresentação da certidão conjunta



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

7.4 - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de, preferencialmente, **DEPOSITO EM CONTA BANCARIA** ou **BOLETO BANCARIO**, emitido pela **CONTRATADO**, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento. A **CONTRATANTE** somente pagará a **CONTRATADO** pelo(s) serviço(s) que realmente for(em) pedido(s) e entregue(s).

7.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **DETENTOR** e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

7.6 - Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (Art. 92, V)

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

8.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, conforme Lei Complementar Municipal nº 504/2011 exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **DETENTOR** a importância calculada pela última



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo (no caso de contrato).

8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9 - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme disposições e requisitos constantes da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

9.1 - São obrigações do Contratante:

9.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **DETENTOR**, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4 - Notificar o **DETENTOR**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **DETENTOR**;

9.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



9.7 - Efetuar o pagamento ao **DETENTOR** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.8 - Aplicar ao **DETENTOR** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9 - Cientificar a Procuradoria Geral do Município ou outra Seção necessária para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **DETENTOR**;

9.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1 - As Secretarias terão o prazo de 01 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

9.12 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13 - As Secretarias não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **DETENTOR** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **DETENTOR**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO DETENTOR (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 - O **DETENTOR** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 - Entregar o objeto conforme estipulado no Termo de Referência e proposta.

10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



10.4 - Comunicar ao **DETENTOR**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8 - O **DETENTOR** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



10.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

10.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução (Art. 96 da Lei nº 14.133/21), devido a não haver exigência prevista no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **DETENTOR** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º,



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa:**

1 - moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento) que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

2 - moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3 - compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **DETENTOR**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **DETENTOR**, observando-se o



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



procedimento previsto no **caput** e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

12.8 - A personalidade jurídica do **DETENTOR** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **DETENTOR**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

13.1. A Ata de Registro de Preços se extingue quando cumpridas as obrigações de



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. A Ata de Registro de Preços pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nela fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará o cancelamento se não restringir sua capacidade de concluir o contratado.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **DETENTORA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. termo de cancelamento, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Pelo Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Pela Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Pela Indenizações e multas.

13.4. A extinção/cancelamento da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

14.1 - **No caso de utilização de Pregão que gerará uma Ata de Registro de Preços:**

14.1.1 - As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório serão arcadas com recursos financeiros de origem, na dotação abaixo discriminada:

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS:

xxxxxxx

14.1.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A fiscalização e acompanhamento do objeto contratado ficará a cargo da(s)



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



Secretaria(s) solicitante(s), por meio do gestor da Ata de Registro de Preços previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente o fornecimento dos bens, obedecendo ao Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e aos demais documentos que o integram.

15.2 - O **DETENTOR** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

15.3 - A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade do **DETENTOR**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pelo **DETENTOR**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

15.4 - Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento do Contrato a fiscalização indicada pela **CONTRATANTE** adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

15.5 - O **DETENTOR** obriga-se a permitir à fiscalização da **CONTRATANTE**, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação dos serviços/fornecimento de bens, sempre que solicitado.

15.6 - Compete ainda à fiscalização da **CONTRATANTE**, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento deste Contrato.

15.7 - Fica designado pelo(a) Secretário(a) da Secretaria solicitante os responsáveis pela Gestão da Ata de Registro de Preços/Contrato, bem como os responsáveis pela Fiscalização: Gestor: xx Fiscal: xx;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 - A Ata de Registro de Preços é insuscetível de qualquer aditamento

17.3 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LGPD

19.1 - O **DETENTOR** desempenhará os serviços/entregará os produtos com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude da presente Ata de Registro de Preços sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (Art. 92, §1º)

20.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Capão Bonito SP, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente instrumento de Contrato/Ata de Registro de Preços, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes: **CONTRATANTE, DETENTOR** e testemunhas.

GUAPIARA, _____ de _____ de _____ 2026.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA

JOSÉ MATHEUS RODOLFO DE FREITAS

Pelo CONTRATANTE

Pelo CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

PROCURADOR JURIDICO
OAB/SP



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



ANEXO X TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA**

Contratada: _____ Contrato n°
(de Origem): **XXX/2026** - Data da Assinatura: **XX/XX/2026**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (OLEO DÍSEL S10), PARA ATENDER AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIA E LOCADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

Advogado (s) / N° OAB / e-mail (*): Contratante: **XXXXXXXXXXXXX** OAB/SP N°:
XXXXXX

E-mail: **XXXXXXXXXXXXX**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.: 15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GUAPIARA, XX de XXXXX de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cargo: CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Cargo: CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome:

Cargo: Prefeito Municipal CPF:

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Cargo: CPF:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.: 15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Cargo: CPF:

Assinatura: _____

GESTOR/FISCAL DO CONTRATO PELA CONTRATANTE:

Nome: Cargo: CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Cargo: CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Av. Jacob Rodolfo, 117 - Tel.:15-3547-1142/1148 /7614

CEP 18310-067 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



ANEXO XI –

Dados Necessário para a assinatura do contrato

Fornecedor:					
Nome Fantasia:					
Porte Empresa:					
Endereço:					
Bairro:			Cidade:		
Estado:	C.E.P.:			CNPJ/CPF N°:	
Inscr. Municipal:			Inscr. Estadual:		
Telefone:			N° FAX:		
RG:			Inscr. do INSS:	PIS:	
Email:			Site:		
Banco:	Agencia:				Conta:

Atividades:	
-------------	--

Representantes

Contato:

Nome:					
e-mail:					
Telefone/Celular:	(DDD)		Ramal:		

Representante:

Nome:					
CPF:				Cargo:	
e-mail pessoal:					
e-mail profissional:					
Telefone/Celular:	(DDD)		Ramal:		

Socio:

Nome:					
CPF:					
e-mail pessoal:					
e-mail profissional:					
Telefone/Celular:	(DDD)		Ramal:		

Administrador:

Nome:					
CPF:					
e-mail pessoal:					
e-mail profissional:					
Telefone/Celular:	(DDD)		Ramal:		

Solicitamos que sejam fornecidas as informações conforme apresentadas nesta planilha ou no link <https://www.guapiara.sp.gov.br/portal/formulario21/>